



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA**

**PROTOCOLO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS/ MATERIAIS
FARMÁCIA BÁSICA Nº 01/2022**

1. Objetivo

Padronizar a dispensação de medicamentos/ materiais visando: o uso racional de medicamentos; diminuição do desperdício; evitar o uso errado; entregar em quantidades que atendam de forma igualitária todos os pacientes conforme a necessidade do tratamento e racionalizar os custos.

2. Dispensação

A dispensação dos medicamentos/ materiais será realizada aos pacientes que residem no Município de Nova Prata/RS, mediante apresentação de receita médica devidamente preenchida (legível e sem rasuras, nome completo do paciente, nome do medicamento pelo nome genérico, concentração, dosagem, forma farmacêutica e quantidade, modo de usar, posologia, duração do tratamento, assinatura e identificação do prescritor com número do respectivo conselho profissional) e estar válida. O registro da dispensação deverá ser realizada no momento do atendimento no sistema do Município.

3. Casos específicos de dispensação

Amoxicilina 500mg – Serão dispensados no máximo 30 comprimidos por paciente/ por tratamento, caso seja necessário quantidade maior será

necessário justificativa do prescritor com CID 10. (revisada quantidade em junho/2023)

Amoxicilina 500mg+ clavulanato de potássio 125mg – Serão dispensados no máximo 30 comprimidos por paciente/ por tratamento, caso seja necessário quantidade maior será necessário justificativa do prescritor com CID 10. (revisada quantidade em junho/2023)

Azitromicina 500 mg- Serão dispensados no máximo 10 comprimidos por paciente/ por tratamento, caso seja necessário quantidade maior será necessário justificativa do prescritor com CID 10. (revisada quantidade em junho/2023)

Loratadina 10 mg- Serão dispensados no máximo 30 comprimidos por mês. (revisada quantidade em junho/2023)

Miconazol vaginal e dermatológico – serão dispensadas no máximo 2 bisnagas por mês por paciente.

Metoprolol succinato – limite de dosagem diária por paciente: 200mg.

Nistatina vaginal – serão dispensadas no máximo 2 bisnagas por mês por paciente.

Sulfadiazina de prata – serão dispensadas no máximo 10 bisnagas por mês por paciente. Em casos de períodos maiores de tratamento ou curativos grandes, o médico deverá fazer um laudo ou na própria receita descrever a extensão do curativo.

Das dosagens dos medicamentos – as receitas devem estar prescritas conforme a dosagem que consta na REMUME. Por exemplo:

- paciente precisa tomar anlodipino 10mg – na receita deverá constar anlodipino 5mg – tomar 2 comprimidos por dia

- paciente precisa tomar levotiroxina 75mcg – na receita deverá constar levotiroxina 25mcg – 1 comprimido e levotiroxina 50mcg – 1 comprimido

Comissão de Farmácia e Terapêutica – março/2022.

Revisado em junho/2023.

4. Bibliografia/ Legislação

Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998. Aprova a Política Nacional de Medicamentos.

RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009. Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências.